

ACORDO DE "PLR" DOS EMPREGADOS DA EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas e ao final assinadas, de um lado **Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda.**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjuntos 1.401 e 1.402, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.805.820/0032-82, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Ricardo Augusto Correa Guedes, doravante denominada Empregadora e, de outro lado, todos os seus empregados, neste ato representados pela **Federação Única dos Petroleiros – FUP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.368.151/0001-11, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1. Nos termos do art. 7º, inc. XI, da Constituição Federal, e art. 1º e seguintes da Lei 10.101, de 19/12/2000, fica estabelecido o presente acordo de participação em resultados, válido para os resultados do ano de 2018.

2. A participação em resultados obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo "A", que fica fazendo parte integrante do presente acordo. A apuração dos resultados dos indicadores de resultados e metas, constantes do Anexo "A", cabe às áreas de Controladoria e de Recursos Humanos da empresa.

3. Tomarão parte neste acordo, candidatando-se à participação nos resultados, os empregados que trabalharam para a empregadora durante o ano de 2018, observada as regras estabelecidas nos itens seguintes:

a. O empregado que trabalhou para a empregadora durante todo o ano de 2018, de 01/01/2018 a 31/12/2018, terá direito a participação integral, caso seja devida nos termos do Anexo "A", observando o disposto no item "c".

b. O empregado que trabalhou parcialmente durante o ano de 2018, terá direito a uma participação proporcional, caso a participação seja devida nos termos do Anexo "A", à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho durante o ano de 2018, considerando-se mês completo, para esse efeito, fração igual ou maior que 15 (quinze) dias, observado o disposto no item "c".

c. Não terão direito a nenhuma participação nos resultados da empregadora relativos ao ano base de 2018: (i) os empregados admitidos a partir de 01/01/2019; (ii) os empregados que antes do pagamento da participação forem demitidos por justa causa; (iii) os empregados que durante o ano base de 2018 se desligaram por demissão voluntária; (iv) os empregados com contrato de trabalho suspenso durante o ano base de 2018 fazendo jus apenas, se for o caso, à participação proporcional prevista no item "b" acima nos meses em que o contrato de trabalho não estava suspenso; (v) Empregados de contrato por prazo determinado independente do tempo do contrato.

4. – Observado o disposto nos itens acima, empregados desligados sem justa causa no ano base 2018 farão jus a participação nos resultados no valor mínimo previsto no item 10º desta cláusula respeitando a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

5. A apuração das metas estabelecidas no Anexo "A" deverá ser finalizada pelas áreas de Controladoria e de Recursos Humanos da empresa até 30/03/2019. O pagamento da participação, caso sejam atingidas as metas estabelecidas no Anexo "A", será efetuado pela



empregadora a cada um dos empregados que a ela tenham direito nos termos do presente acordo, em uma única parcela, até o dia 30/04/2019.

6. Caso algum empregado, que preencha os requisitos estabelecidos neste acordo, venha a ser desligado da empregadora, antes da data prevista para o pagamento da participação, esta lhe será paga 30 dias após a data prevista no item 5, exceto nos casos onde a PLR não seja devida nos termos do item 3 da letra "c" acima.

7. De acordo com o disposto no art. 3º da Lei 10.101, de 19/12/2000, a participação atribuída a qualquer empregado nos resultados da empregadora não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

8. Na hipótese de alteração da legislação relativamente à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, haverá proporcional redução do valor da participação aqui pactuada. Se a alteração tornar inviável o cumprimento das condições estabelecidas, poderá o presente acordo ser rompido, sem que caiba às partes qualquer indenização, seja a que título for.

9. O presente acordo é celebrado exclusivamente em relação aos resultados da empregadora do ano base de 2018.

10. Fica garantido o valor mínimo de R\$ 1.369,82 (Um mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para quem trabalhou no período de 01/01/2018 à 31/12/2018, respeitada as condições da cláusula 3ª e 4ª, acima, bem como a proporcionalidade à razão de 1/12 (um doze avos) para o empregado que trabalhou parcialmente nesse período.

11. Depois de lido e assinado, este instrumento será levado para arquivo junto à Federação Única dos Petroleiros – FUP, aqui representada.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2018.

1º TAB.

Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda.

Empregadora

Representante: Akizo Oki

CPF nº: 114.584.718-88

Federação Única dos Petroleiros – FUP

Representante dos Empregados

Representante:

CPF nº:

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de:
(1) AKIZO OKI *****
BARUERI, 21/01/2019. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 9,50 - COM VALOR - Impressão: 6493769
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 618806-RB*****
Cod. Segurança: 140036856700216

12094
FIRMA
MARCACAO ECONOMICA
CNPJ: 06.488.036

Seal of Authenticity

Alameda Copel, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7717 - www.tabliaoebarnett.com.br

Ubiratan Pereira Guimarães
Escrevente Autorizado

ANEXO "A"

Indicadores de resultados:

Base Salarial para Cálculo - Base

- Salário Base (Dezembro/2018 x 13 = **Base Salarial**)

Base Salarial para Cálculo - Elegível

- % Faixa Salarial (grade) limitada a 5% (cinco por cento) x Base Salarial = **Base Elegível**

Metas Brasil da Exterran para 2018

Resultado do Fluxo de Caixa Operacional (OCF - *Operating Cash Flow*) do Brasil, obedecendo-se a seguinte escala:

OCF	Percentual do OCF Atingido pela Exterran Brasil	Percentual a ser considerado para PLR	
Limite Máximo	110% e/ou acima	100%	
	109%	97,5%	
	108%	95%	
	107%	92,5%	
	106%	90%	
	105%	87,5%	
	104%	85%	
	103%	82,5%	
	102%	80%	
	101%	77,5%	
	Meta	100%	75%
		99%	73,75%
		98%	72,50%
97%		71,25%	
96%		70%	
95%		68,75%	
94%		67,50%	
93%		66,25%	
92%		65%	
91%		63,75%	
90%		62,50%	
89%		61,25%	
88%		60%	
87%		58,75%	
86%		57,50%	
85%		56,25%	
84%		55%	
83%	53,75%		
82%	52,50%		
81%	51,25%		
Limite Mínimo	80%	50%	
Abaixo do limite mínimo	Abaixo de 80%	0%	

- A meta do OCF será publicada pela companhia no primeiro trimestre de cada ano.
- 
- 

Avaliação das Metas Individuais

- Excede as Expectativas (EE) = 120%
 - Contribuidor de Sucesso (SC) = 100%
 - Necessita de melhorias (NI) = 50%
 - Não atinge as expectativas (DM) = 0 (zero)
- As metas individuais e avaliações são realizadas em formulário próprio para tanto.

Exemplo de Cálculo:

- Salário Base: R\$ 2.000,00
- Faixa Salarial (grade) = 3% da Base Salarial
- Percentual do OCF Atingido pela Exterran Brasil = 110%
- Percentual a ser considerado para PLR = 100% - Metas Individuais = 100% (SC)

Cálculo: R\$ 2.000,00 x 13 = R\$ 26.000,00 x 3% = R\$ 780,00 * 100% = R\$ 780,00 * 100% = R\$ 780,00 (aplica-se o mínimo garantido)

Crerios para Metas Individuais 2018:

- Estabelecidas individualmente
- Míximo de 03 e Máximo 06 metas ao ano
- Mensuráveis e Atingíveis

